



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Portaria CNMP-CN nº 00226, de 19 de outubro de 2016.**

**Instaura Correição Extraordinária na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre/RS e Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre – Combate aos Crimes Licitatórios.**

**O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 67, § 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO a nova redação do artigo 68 do RICNMP, que unifica a nomenclatura dos procedimentos relacionados à Corregedoria Nacional, estabelecendo-se a definição de Correição Ordinária, Correição Extraordinária e Inspeção.

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nos Estados;

**RESOLVE:**

1. Instaurar Correição Extraordinária nas seguintes unidades: Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre/RS (1º a 7º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre) e Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre – Combate aos Crimes Licitatórios (2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA CRIMINAL DE PORTO ALEGRE e 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA CRIMINAL DE PORTO ALEGRE), cujos trabalhos serão realizados no período de 21 a 25 de novembro de 2016, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, com a finalidade de verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais daqueles órgãos.

2. Requisitar a Promotora de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo, Dra. Letícia Lemgruber Francischetto e requisitar o Promotor de Justiça do Ministério Público do Paraná, Dr. Marco Aurélio Romagnoli Tavares, para procederem aos trabalhos.

3. Determinar que sejam oficiados aos Senhores Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul e Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul, informando-os da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.

4. Determinar que seja oficiada à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul, solicitando que informe a realização da correição aos órgãos jurisdicionais vinculados às atribuições das unidades ministeriais acima citadas, assim como pugne o consequente acesso à equipe de inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público aos procedimentos e processos judiciais em trâmite na Vara, se necessário.

5. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Extraordinária, providenciando a sua publicação no Diário Eletrônico e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2016

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE. CAD. PRO.  
de 26/10/2016  
Pág.: 10/11